Natal, 10 de fevereiro de 2022.

Projeto de Lei Nº de 2022

Cria no âmbito do município de Natal, o Programa "SOS Rio Doce", de conservação, recuperação e preservação de mananciais.

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Natal, o Programa "SOS Rio Doce", que visa à implantação de ações para a conservação, recuperação e proteção do leito, margens e faixas marginais das vertentes do Rio Doce no Município de Natal e incrementar os serviços ambientais relacionados, principalmente, com a disponibilidade e qualidade da água.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se "serviços ambientais" as iniciativas antrópicas que favoreçam a conservação, manutenção, ampliação ou a restauração dos serviços ecossistêmicos, isto é, dos benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção das condições necessárias à vida.

Art.3º - As características das áreas a serem recuperadas, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais, com o objetivo de incentivar a adoção de práticas de conservação e recuperação da cobertura florestal, desassoreamento de corpos d'água das vertentes do Rio Doce, promoção do saneamento ambiental nas áreas dos cursos do Rio Doce que cortam propriedades privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os critérios técnicos de recuperação serão definidos no ato da regulamentação da presente Lei, considerando corno referenciais básicos a recuperação ambiental, visando o cumprimento da finalidade das áreas de preservação permanente contidas no art. 56 do Código do Meio Ambiente do município do Natal, a lei nº. 4.100, de 19 de junho de 1992.

Art.4º - O Programa "SOS Rio Doce", será implantado por meio de Projetos Técnicos, seguindo critérios a serem definidos por uma equipe multidisciplinar composta por representantes das Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal - SEMURB e da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município de Natal – ARSBAN.

§ 1° Os membros da equipe de que trata este artigo serão indicados pelo Executivo.

§ 2° A adesão ao Programa será voluntária.

Art.5° - O Município poderá firmar parcerias com entidades governamentais, do setor privado e da sociedade civil com a finalidade de garantir apoio técnico e financeiro ao Programa "SOS Rio Doce",

Art. 6° - Os recursos financeiros para a implementação do Programa "SOS Rio Doce", deverão vir das seguintes fontes:

I - Doações, empréstimos e transferências de instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas para o Programa;

II - Recursos destinados ao Programa no orçamento municipal.

Art. 7° - A efetiva implementação do Programa estará condicionada à disponibilidade de recurso financeiro oriundo de alguma das fontes citadas no art. 6°.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Milklei Leite de Faria
Vereador

Justificativa:

O presente projeto de lei tem por objetivo criar o Programa "SOS Rio Doce", que busca estabelecer medidas para conservação, recuperação e proteção do leito, margens e faixas marginais das vertentes do Rio Doce no Município de Natal, além de promover os serviços ambientais relacionados com a acessibilidade e qualidade da água.

Tal programa visa assegurar o direito difuso constitucionalmente garantido do meio ambiente ecologicamente equilibrado, por se constituir em bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, determinando-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Dessa forma, para conferir efetividade e proteção ao Curso de águas do Rio Doce, competirá ao Município, em conjunto com proprietários rurais, preservar, restaurar, conservar e promover o saneamento ambiental relacionado com os serviços ecossistêmicos e controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para as aguas, caso que ocorre na comunidade Gramorezinho nas propriedades rurais, produtoras de hortaliças que utilizam agrotóxicos e fertilizantes nas suas plantações.

A proteção e recuperação do leito, margens e faixas marginais das vertentes do Rio Doce visa assim, ampliar a quantidade e melhorar a qualidade da água disponível para a população de Natal, já que o Rio Doce é o responsável por boa parte da produção de hortaliças que abastece Natal, além de ter um papel importante na recarga do estuário no rio Potengi.

Neste sentido é importante registrar que o município está localizado dentro de um conjunto de quatro bacias hidrográficas: a Bacia Hidrográfica do Rio Potengi (que cobre 31,19% da área do município), faixa litorânea oriental de escoamento difuso (30,9%), bacia hidrográfica do Rio Doce (23,43%) e bacia do rio Pirangi (15,3%). sendo observado, ao longo do tempo, decréscimo na geração de água do Rio Doce, motivada, entre outras, pela degradação das áreas a partir da exploração da margem do rio para retirada de areia para a construção civil ou fabricação de argamassa.

Cumpre salientar que boa parte do corpo d'água do Rio Doce, encontra-se na Zona Rural do Município, por isso, faz-se importante o apoio técnico e financeiro aos produtores rurais; para que os mesmos tenham condições adequadas de recuperar e preservar os corpos d'água que estão em suas propriedades.

Pelo presente, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto, desde já agradeço.